O CONDOMÍNIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC | SENAC, Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, torna público o Edital de Licitação na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos dos Condôminos, que passa a vigorar com a redação dos itens abaixo especificados.

REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. Os envelopes distintos e lacrados, contendo a documentação de habilitação, e a proposta comercial serão recebidos em reunião pública às **10h (dez) horas do dia 17 de setembro de 2024**.

1 DO OBJETO:

1.1 **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELEBORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REORMA E AMPLIAÇÃO DO CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC SENAC, CONTEMPLANDO O SUBSOLO, TÉRREO, 1° PAVIMENTO, 2° PAVIMENTO, 3° PAVIMENTO, 4° PAVIMENTO E COBERTA COM AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 2.689,18M²**, situado na Avenida Desembargador Souto Maior, 291, Centro, João Pessoa, estado da Paraíba, incluindo os memoriais descritivos, orçamentos e suas composições, bem como a aprovação nos órgãos competentes e de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura entregue pelo Condomínio do Edifício Fecomércio Sesc Senac, de acordo com o este edital e demais anexos.

1.2 No objeto está incluso a mão de obra e todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à sua perfeita execução.

2 DO SUPORTE LEGAL:

Com base nas legislações dos condôminos e suas atualizações e, de acordo com as Normas aplicáveis, atualmente em vigor, assegurando-se ao CONDOMÍNIO o direito de cancelar parcial ou totalmente a Licitação, em qualquer fase.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação.

3.3 **Estarão impedidas** de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

3.3.1 Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação, a exceção daquelas empresas que se encontram em processo de recuperação – nesse caso a empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

3.3.2 Estejam suspensas de licitar com o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC SENAC ou que tenham apresentado reiterados problemas de execução contratual, tipo: atrasos na entrega, pedidos inacabados ou não entregues, pontuação negativa, advertências;

3.3.3 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.4 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3.6 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.7 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.4 Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas nos itens anteriores, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando, esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

3.5 As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:

3.5.1 01 (um) envelope lacrado, identificado externamente, com os dizeres "CONVITE Nº CV 0001/2024 – Documentos de Habilitação", objeto da licitação, data, horário, nome da empresa licitante por extenso e endereço.

3.5.2 01 (um) envelope lacrado, identificado externamente, com os dizeres "CONVITE Nº CV 0001/2024 - Proposta Comercial", objeto da licitação, data, horário, e nome da empresa licitante por extenso e endereço.

3.5.3 A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da comissão de licitação, acarretar a eliminação da concorrente.

3.6 Cada empresa licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território Nacional). Só esta pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4 CREDENCIAMENTO / REPRESENTANTES:

4.1 As empresas licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas e com poderes para tanto:

4.1.1 Titular da empresa licitante (sócio, proprietários ou dirigentes), munido de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos

de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 Representante designado pela empresa licitante, munido de procuração pública ou particular e/ou documento de credenciamento, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 A presença do representante na sessão não é obrigatória, podendo, os seus envelopes ser entregue fisicamente ou outro meio de transporte.

4.4 O Sesc Paraíba não se responsabilizará por danos, extravios e/ou atrasos na entrega dos envelopes, cabendo total responsabilidade à empresa licitante que promover tal ato.

4.5 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.6 Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado.

4.7 Os documentos entregues em cumprimento aos subitens 4.1.1 e 4.1.2, a critério da empresa licitante, poderão ser suprimidos da documentação de habilitação, visando a otimização de recursos e a proteção ao meio ambiente.

5 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

5.1 Todas as referências de tempo neste edital, consideram o horário do Estado da Paraíba.

5.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente à o ora fixado.

5.3 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa afeta ao processo ou por aquelas autorizadas através de agendamento (considerando a capacidade do ambiente), mas somente deles participarão ativamente os representantes das empresas licitantes devidamente credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.4 É facultado aos interessados o envio dos envelopes de proposta e de habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, exceto e-mail), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão de abertura (Endereço para recebimento descrito no rodapé). Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital.

5.5 A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento de

abertura dos envelopes: abrindo primeiramente as propostas de preços, classificando os proponentes, e, só então, abrir os envelopes de habilitação. Neste caso, os envelopes remanescentes comporão, lacrados, o processo licitatório e serão abertos de acordo com classificação. Após a homologação do processo, as empresas licitantes poderão retirar seus respectivos envelopes, dentro do prazo de 30 corridos, a não retirada no prazo estipulado, dará o direito ao Condomínio de incinerá-los.

5.6 Credenciamento e recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", e "PROPOSTA COMERCIAL;

5.7 Rubrica nos envelopes, lacrados, das propostas de fornecimento pela Comissão de Licitação e pelas empresas licitantes;

5.8 Abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo a documentação analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelas empresas licitantes:

5.8.1 Rubrica nos envelopes lacrados das propostas comerciais pela Comissão de Licitação e pelas empresas licitantes;

5.8.2 Comunicação do resultado da fase de habilitação; e

5.8.3 Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata.

5.8.4 Caso não seja possível o cumprimento do previsto no SUBITEM 5.8.2 a comunicação do resultado da fase de habilitação e convocação para reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" será efetuada conforme estabelecido no subitem 5.11.

5.9 REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL", constando de:

5.9.1 Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados sendo as propostas comerciais analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas licitantes;

5.9.2 Comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais; e

5.9.3 Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata.

5.9.4 Caso não seja possível o cumprimento do previsto no SUBITEM 5.9.2, a comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais será efetuada conforme estabelecido no subitem 5.11.

5.10 As empresas licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, 02 (dois) ENVELOPES, assim denominados:

ENVELOPE 01:	**ENVELOPE 02:**
CONVITE N° CV 001/2024	"CONVITE N° CV 001/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:	CNPJ:
OBJETO:	OBJETO:
DATA:	DATA:
HORÁRIO:	HORÁRIO:

5.11 As decisões relativas ao certame serão comunicadas por meio dos e-mails dispostos na lista de presenças e no correio eletrônico: licitacoes@sescpb.com.br.

5.12 Quando houver uma única empresa licitante ou uma única proposta válida, caberá ao condomínio verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

5.13 Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todas as empresas licitantes, ao

condomínio, poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias corridos para que as empresas licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

5.14 Após a homologação pela autoridade competente, a empresa licitante vencedora será convocada para assinatura do Instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.15 A qualquer momento, o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC poderá desclassificar empresas licitantes, sem que lhe caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta de preços.

6 DA HABILITAÇÃO (Envelope 01):

6.1 Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e documentação complementar.

6.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

6.2.1 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.2 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3 O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante; e

6.4 Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai prestar os serviços não seja à mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas nos itens 6.10.2;

6.5 Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos de habilitação:

6.6 **PARA FINS DE HABILIDADE JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

6.6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.6.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.6.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.6.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6.6 Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

6.7 **PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

6.7.1 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. Todos os licitantes, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

6.7.1.1 Certidões de Registro e de Regularidade, devidamente atualizadas, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste à compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.7.2 Quanto à capacitação técnico-operacional e profissional:

6.7.2.1 Apresentar, um ou mais atestado (s) de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.7.2.2 A licitante deverá indicar expressamente, profissional de nível superior de acordo com a especificidade do projeto, devidamente registrado no CREA/CAU, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto licitado.

6.7.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica citados neste item deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura do profissional detentor da capacidade técnica, com a sua anuência, caso a empresa licitante se sagre vencedora do certame.

6.7.4 A Contratada deverá possuir escritório físico na Cidade de João Pessoa PB.

6.8 **DA VISTORIA TÉCNICA:** É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.8.1 A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto ao Condomínio do Edifício FECOMERCIO SESC SENAC, de segunda à sexta-feira, das 09h ás 11h e das 14h às 16h horas através do telefone (83) 3208-3163.

6.8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

6.8.3 Caso a empresa licitante opte por realizar a visita técnica, deverá designar profissional identificado e qualificado. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante.

6.8.4 **DECLARAÇÃO FORMAL DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA (ANEXO VI):** A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar à realização de vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que verificou os documentos pertinentes ao processo licitatório, através do quadro técnico da empresa, estando ciente do grau de dificuldade existente para a execução dos serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esta declaração e informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC SENAC.

6.8.5 Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução objeto.

6.8.6 Todos os custos associados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

6.8.7 O Atestado/declaração de visita técnica e/ou declaração formal de renúncia à vistoria técnica, deverá ser incluído no envelope de documentação de habilitação (envelope 1).

6.9 **PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, DEVERÁ SER APRESENTADA DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Modelo Constante no Anexo II, o qual afirma que:

6.9.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.9.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.9.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

6.10 **PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

6.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.10.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

6.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

6.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.

ATENÇÃO:

a) Caso as certidões expedidas pelas fazendas Federal ou Municipal sejam POSITIVAS, o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, reserva-se o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito NEGATIVA, nos termos do Art. 206 do CTN.

b) O licitante deverá manter, durante a execução do objeto deste Certame, todas as condições demonstradas para a habilitação, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC.

c) Toda a documentação deverá estar devidamente atualizada, apresentada na mesma ordem acima descrita, com todas as folhas numeradas, sequencialmente, e dentro dos respectivos prazos de validade, caso as folhas não estejam numeradas, o representante poderá fazê-la durante o procedimento de abertura dos respectivos envelopes.

d) A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.11 **CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador;

b) Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

c) Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos documentos apresentados, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, à exceção do CNPJ, por tratar-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada;

d) Todas as declarações e demais documento expedido em nome da empresa licitante deverá estar em papel timbrado, devidamente carimbado e assinado por seu representante legal ou por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa.

7 DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 02):

7.1 Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

7.1.1 PROPOSTA PRESENCIAL: Proposta Comercial entregue por todos os licitantes de forma presencial.

7.1.1.1 A apresentação do valor total do objeto na proposta comercial pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial:

7.1.1.2 O cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, projetos executivos e demais anexos.

7.1.1.3 Que o valor total apresentado corresponde ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento disciplinada no edital.

7.1.1.4 Deverá apresentar o valor total, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

7.1.2 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

7.1.3 Anexar Cronograma físico-financeiro, que servirá para acompanhamento e pagamentos;

7.1.4 Em nenhuma hipótese o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças estabelecidas no edital e para sanar erros e/ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão de Licitação. A comissão de licitação fará a conferência das planilhas apresentadas pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

7.1.5 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário/total de cada item

componente das Planilhas de Preços, hipótese na qual prevalecerá sempre o primeiro (unitário);

7.1.6 Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

7.1.7 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto.

7.1.8 O prazo para a execução dos serviços é de até: 90 (noventa) dias.

7.1.9 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.

7.1.10 Caso haja o vencimento da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contraria e formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando ser declínio em continuar na licitação.

7.1.11 Forma de desembolsos financeiras: OBSERVAR A MINUTA CONTRATUAL.

7.1.12 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.1.13 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.1.14 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.1.15 Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.

7.1.16 Os preços apresentados serão irreajustáveis.

8 DO JULGAMENTO:

8.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro das especificações e observadas as demais condições deste edital e de seus anexos.

8.2 Em caso de empate, entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará observando o histórico do fornecedor (advertência, pontuação negativa, pedidos com pendência, citações, advertências e etc). Inexistindo histórico negativo, se fará por meio de sorteio, estando, as licitantes presentes ou não;

8.3 A CPL juntamente com a Direção Regional poderá solicitar esclarecimentos e prover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente na proposta.

8.4 Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

8.4.1 Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.

8.4.2 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.3.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 1 (um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.4.4 Superada a fase recursal, a Comissão de Licitação remeterá o processo para homologação e Assinatura do Termo Contratual.

9 DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à CPL – Comissão de Licitação, pelo correio eletrônico licitacoes@sescpb.com.br ou endereço físico - protocolar na Secretaria Geral do Sesc PB, até 2° dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

9.2 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de proposta e documentos, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

9.3 A CPL poderá responder em até 01 (um) dia útil que anteceder a realização da sessão de abertura do certame aos pedidos de informações/esclarecimentos.

9.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos aos termos do presente edital a empresa Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.5 Os recursos referentes à habilitação e à inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

9.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais empresas Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

9.7 As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas a Comissão de Licitação.

9.8 A falta de manifestação da licitante dentro do prazo regulamentar, importará a decadência do direito de recurso.

9.9 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, sua decisão comunicada diretamente às empresas licitantes e publicadas no portal da transparência.

9.10 Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, no ato de abertura dos envelopes, acompanhado da justificativa de suas razões;

9.11 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.12 Declarada a (s) vencedora (s), qualquer a empresa licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da

divulgação do resultado, sendo concedido igual número de dias para que a empresa impugnada, querendo, apresente sua defesa.

9.13 Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela empresa licitante.

10 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

10.1 Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente e/ou manualmente entre, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese.

10.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou até o primeiro dia da sua vigência, a empresa deverá apresentar formalmente, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do contratante ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

10.3 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Condomínio.

10.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.6 Quando a empresa licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante, para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

11 DO PRAZO E DAS NORMAS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

11.1 O prazo de execução do objeto será de 100 dias corridos, contados a partir da assinatura do termo contratual, estando incluso 10 (dez) dias corridos para mobilização e desmobilização;

11.2 A execução dos serviços objeto deste edital se dará no **Condomínio do Edifício Fecomercio Sesc | Senac**, localizado a Avenida Desembargador Souto Maior, 291, Centro, João Pessoa - PB.

11.3 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Setor competente a medição dos trabalhos executados.

11.3.1 As medições serão realizadas a cada 30 dias, contados a partir do início efetivo dos serviços, tendo como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entende-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

11.3.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante, em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor

correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados e comprovados, segundo as medições efetuadas. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

11.4 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

11.5 Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Condomínio, mediante ordem bancária, cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos documentos ao CONTRATANTE, inadmitindo-se a negociação de títulos com instituições financeiras.

11.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no termo contratual ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11 DO PAGAMENTO:

11.1 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação dos documentos referidos neste edital, o Licitante se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção de tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;

11.2 O proponente deverá considerar que o pagamento referente ao objeto desta licitação está relacionado com a execução do objeto e se dará em entre 10 e 30 dias corridos após a entrega e aceite dos produtos, inadmitindo-se a negociação de títulos com instituições financeiras.

11.3 O licitante deverá indicar o n°. do banco, n°. da conta corrente e nome da agência onde deverão ser creditados os respetivos pagamentos.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade;

11.5 Ao CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC fica reservado o direito de não efetuar o pagamento caso a empresa descumpra as determinações contidas neste edital.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Sem prejuízos das suas responsabilidades contratuais e legais, a empresa licitante contratada poderá subcontratar serviços contratos até o limite de 25%;

12.2 Fica vedada a contratação de empresas licitantes que participaram deste certame;

12.3 A subcontratação que exijam responsabilidade técnica, somente deverá ser efetuada com empresas legalmente aptas e com o respectivo registro no CREA ou CAU/PB;

12.4 É vetada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo, para os quais a empresa licitante tenha apresentado capacitação técnica;

12.5 Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

12.6 A empresa licitante responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros, bem como, por todos os impostos tributários fiscais e trabalhistas dela decorrente.

13 DO PRAZO E DAS NORMAS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

13.1 O prazo de execução do objeto será de até **100(cem) dias corridos**, contados a partir da assinatura do termo contratual, estando incluso 10 (dez) dias corridos para mobilização e desmobilização;

13.2 A execução dos serviços objeto deste edital se dará no CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, localizada na Avenida Desembargador Souto Maior, 291, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58013-190.

13.2.1 As medições serão realizadas a cada 30 dias, contados a partir do início efetivo do objeto, tendo como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entende-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

13.2.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante, em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

13.3 Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, mediante ordem bancária, cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos documentos ao CONTRATANTE, inadmitindo-se a negociação de títulos com instituições financeiras.

13.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no termo contratual ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14 DAS PENALIDADES – SANÇÕES:

14.1 A recusa da licitante vencedor em assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente, no prazo determinado no edital, a partir da convocação, dará ao CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC o direito de homologar e adjudicar esta licitação ao próximo colocado e suspender o licitante em até 03 (três) anos, do direito de licitar e contratar com o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC;

14.2 Na incidência de inadimplemento, a contratada ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC por até 03 (três) anos;

c) Outras penalidades estão previstas neste instrumento.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC.

14.4 No caso deste item a justificativa para eventual atraso só será considerada, a critério CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos produtos.

14.5 Além das sanções citadas acima, a Licitante, a critério do CONDOMINIO, também poderá ser penalizada caso não mantenha a proposta apresentada após a homologação e assinatura do documento equivalente.

15 DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 A Comissão de Licitação e o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, não autenticam documentos;

15.2 Os documentos que sejam emitidos, exclusivamente, pela INTERNET, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou do protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão (dados que costumam ser impressos, automaticamente, na margem inferior e superior do papel), bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão de Licitação, através do sítio emissor;

15.3 As certidões extraídas pela internet serão aceitas se confirmada sua autenticidade;

15.4 Antes da homologação do resultado desta Licitação, caso entenda necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar o original dos documentos apresentadas ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

15.5 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor a sua autenticidade.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 Em 18/09/2020 entrou em vigor a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

16.2 Comunicamos que o CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, bem como, seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável.

16.3 O CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do CONDOMINIO.

17.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.3 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação.

17.4 A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do CONDOMINIO e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

17.5 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretratável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório, seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, que, no caso de incidência, obriga a licitante vencedora a comunicar ao CONDOMINIO quando ocorrido durante o certame.

17.6 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta apresentada. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá desclassificar licitantes.

17.7 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do CONDOMINIO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela licitante vencedora. Poderá, também, realizar diligências, pesquisas via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo a licitante vencedora para dirimir eventuais dúvidas. Sendo o resultado de tal procedimento determinante para fins de habilitação.

17.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 O CONDOMINIO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens, reclamações, indenizações ou compensações, seja a que título for.

17.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11 A qualquer momento, poderão desclassificar licitantes, sem que lhes caibam qualquer tipo de compensação e/ou indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou proposta.

17.12 Declarada a licitante vencedora, o CONDOMINIO PB poderá negociar condições mais vantajosas, com vistas ao pleno atendimento às premissas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos, preferencialmente, por escrito, destinados a Comissão de Licitação e enviados pelo endereço eletrônico: licitacoes@sescpb.com.br.

18 DOS ANEXOS:

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Modelo de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

c) Anexo III - Modelo de visita técnica;

d) Anexo IV – Modelo de declaração formal de renúncia à visita técnica;

e) Anexo V – Modelo de indicação de responsável técnico;

f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

g) Anexo VII - Modelo de Minuta Contratual;

h) Anexo VIII – Documentos (ARTs e RRTs, memoriais descritivos, cadernos de acabamentos, projetos de arquiteturas diversos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e etc.).

João Pessoa – PB, 06 de setembro de 2024.

CONDOMÍNIO DO EDIFICIO SESC | SENAC

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa licitante)

Em atendimento ao disposto no Edital de Convite nº 0001/2024, credenciamos o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... órgão emissor e data ..... e do CPF nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

_____, ____, _____/_____/2024 (Local/data).

_____

Representante Legal da Empresa

Observação:

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

b) Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração pública ou particular (ou ambas), devendo ser apresentado em separado, estando fora dos envelopes.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____(razão social da Empresa), CNPJ n°_____, sediada na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) do RG n°_____, do CPF n° _____, para fins de regularidade junto ao CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC SENAC PB para o presente processo licitatório:

a) **DECLARA**, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) **DECLARA** sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) **DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

d) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.

e) Declara, RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2024.

_____
Assinatura do Representante Legal

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da instituição proponente e assinado por seu responsável legal.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Papel timbrado da empresa licitante)

Declaramos, em atendimento ao previsto do Edital, que o (a) Sr. (a) .....,
portador (a) do CPF/MF N° ..... e inscrito no CREA/..... sob o n° ..... é o (a) nosso (a) indicado como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____, _____/_____/2024 (Local/data).

_____

Representante Legal da Empresa

Observação:

a) Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal;

b) Este documento deverá ser incluído no envelope de documentos de habilitação.

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o (a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo (a) ..... em __/__/__, representando nossa Empresa, teve acesso, através de seu corpo técnico, ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da Licitação.

_____, ____, _____/_____/2024 (Local/data).

_____

Representante Legal da Empresa

Observação:

a) A visita técnica poderá ser realizada, conforme o edital, não sendo pré-requisito para habilitação, de suma importante para confirmação de dados, medições e condições das edificações e terrenos;

b) Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal;

c) Caso seja realizada a visita técnica, o comprovante deverá ser incluído na documentação de habilitação (envelope 2).

ANEXO V – DECLARAÇÃO FORMAL DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

(Papel timbrado da empresa licitante)

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada na Rua _____, n° ___, (bairro) _____, na Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, optou por renunciar à realização de vistoria prévia no (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de ....., em regime de empreitada por preço global, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, planta baixa, planilha de quantitativos, memorial descritivo e caderno de especificações, conforme lhe é facultado no subitem 6.8.4 do edital da licitação, na modalidade Convite N° 0001/2024.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que verificamos os documentos pertinentes ao processo licitatório, através de nosso quadro técnico, estando cientes do grau de dificuldade existente para a execução dos serviços e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, afirmando que não a utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com o órgão licitante.

_____, ____, _____/_____/2024 (Local/data).

_____

Representante Legal da Empresa

Observação:

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

b) Este documento deverá ser incluído na documentação de habilitação (envelope 1).

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução da obra de que trata a Convite n° 001/2024, localizado no CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, conforme especificações do edital e de seus anexos.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
Nome do Representante Legal:			
RG do Representante Legal:		CPF:	
prazo de validade da proposta:			
Prazo de Execução da obra:			
Prazo de garantia dos serviços:			
Prazo de Validade da Proposta:			

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R$ _____ (_____).

a) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste certame e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

b) Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

c) Declaramos que caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a o termo contratual no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ....., Carteira de Identidade n° .....expedida em ...../...../....., Órgão

Expedidor....., e CPF n°....., como representante legal desta Empresa.

d) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos.

_____, ____, _____/_____/2024 (Local/data).

_____

Representante Legal da Empresa

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2024 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO..... NO CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC E DO OUTRO LADO A EMPRESA .....

CONTRATANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, instituição de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º ....., estabelecido na Avenida Desembargador Souto Maior, 291, Centro, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, que passa a ser doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. ……., ……, casado, ……., Carteira de Identidade n.º RG nº …… 2ª via SSP/PB e do CPF nº …….

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Edital de Licitação e anexos do Convite Nº 0001/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELEBORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REORMA E AMPLIAÇÃO DO CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO SESC SENAC, CONTEMPLANDO O SUBSOLO, TÉRREO, 1º PAVIMENTO, 2º PAVIMENTO, 3º PAVIMENTO, 4º PAVIMENTO E COBERTA COM AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 2.689,18M², situado na Avenida Desembargador Souto Maior, 291, Centro, João Pessoa, estado da Paraíba, incluindo os memoriais descritivos, orçamentos e suas composições, bem como a aprovação nos órgãos competentes e de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura entregue pelo Condomínio do Edifício Fecomércio Sesc Senac, de acordo com o este edital e demais anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram a Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R$ ……. (……), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas caracterizadas por eventos definidos e comprovadamente executados sobre o referido preço, a saber:

3.1 1ª Parcela – até ...% (.....), correspondente ao valor de R$....., até 30 dias depois de início da vigência contratual), quando executados e concluídos os serviços referentes a primeira etapa, mediante a apresentação nota fiscal;

3.2 2ª Parcela – mínimo ....% (.....), correspondente ao valor de R$....., até 60 dias após a início da vigência contratual, quando executados e concluídos os todos os serviços referente a segunda etapa, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.3 3ª Parcela – mínimo ....% (.....), correspondente ao valor de R$....., até 90 dias após a início da vigência contratual, quando executados e concluídos os todos os serviços objeto deste termo contratual, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.1.1 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes do objeto contratado, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.1 DA CONTRATADA:

1.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios;

1.1.2 A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativos aos serviços ora contratados, inclusive eventuais obtenções de qualquer tipo de alvarás, licenças e pagamento de taxas ou preços públicos que sejam necessários, autorizações de órgãos de administração ou outros que se fizerem necessários, cabendo-lhes ainda toda a responsabilidade de regularização da obra junto às autoridades públicas.

1.1.3 Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como franquear e facilitar o acesso ao local da obra, a qualquer dia e hora, pela Fiscalização do CONTRATANTE.

1.1.4 Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos deste Contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

1.1.5 Executar, imediatamente, os reparos que porventura se tornem necessários nos serviços de sua responsabilidade para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

1.1.6 Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

1.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, das despesas com transporte e alimentação dos empregados, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes, bem como fiscalizar o cumprimento desses requisitos pela empresa subcontratada.

1.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

1.1.9 Empregar na execução do objeto dessa licitação mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.

1.1.10 Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desse contrato, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

1.1.11 Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subempreiteiros.

1.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

1.1.13 Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo

de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas processo administrativo competente, com prazo de conclusão de 72 (setenta e duas) horas prorrogável por igual período.

1.1.14 Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subempreiteiros, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

1.1.15 Informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou no todo.

1.1.16 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

1.1.17 Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais, de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE. Somente após o exame, a aceitação, o visto e a autorização da fiscalização do CONTRATANTE poderá ser emitida a nota fiscal correspondente;

1.1.18 O desatendimento das solicitações do CONTRATANTE, ou sua reincidência, poderão ensejar à rescisão contratual e/ou a suspensão do direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta deste contrato.

1.1.19 A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer alterações no domicílio da sede da empresa, do quadro societário, das responsabilidades dos sócios, do capital social, bem como sobre outras alterações no contrato social da CONTRATADA

1.1.20 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

1.2 DO CONTRATANTE:

1.2.1 Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

1.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra e que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

1.2.3 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

CLÁUSILA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados; e

g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

4.1 Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas neste contrato.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE a relação das empresas SUBCONTRATADAS e seus funcionários.

4.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

4.4 Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos sólidos da Construção Civil, conforme o Plano de Destinação do Bota-Fora apresentado pela CONTRATADA, em cumprimento ao que estabelece a Resolução do CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2002, normas da ABNT e a legislação ambiental pertinente nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.5 A CONTRATADA fica obrigada a observar, prevenir, e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até 100 dias corridos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, nas condições deste Contrato.

5.1 No prazo citado no item anterior está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de envio do contrato, destinado aos trâmites de assinatura do termo contratual, a mobilização e desmobilização de materiais a serem utilizados na realização do objeto.

5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras ou documento equivalente, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no

cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

6.1 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

6.2 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

6.3 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

6.4 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;

b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços no prazo estipulado pela Cláusula Sexta;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (citar modalidade e nº) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

g) Atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.6 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material existente no local dos serviços, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

6.7 Na hipótese prevista no item anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

6.8 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.9 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, seja por conta própria ou por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

6.10 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

6.11 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até três anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de acabamentos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução deste contrato, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços contratados, de acordo com o Código Civil brasileiro.

7.1 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

7.2 É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do certame que deu origem a este termo contratual.

7.3 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente pelos serviços por ela subempreitados, com terceiros, perante o CONTRATANTE.

~~7.4~~ Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

~~7.5~~ Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

7.6 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre: impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais

que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

7.7 O transporte, a guarda e a manutenção de materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da execução dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

7.9 O desenvolvimento dos serviços contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas neste instrumento contratual, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.10 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega dos serviços, se não concluídos, a fase correspondente, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EXTRAS:

Alterações no projeto ou nas especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, realizadas unilateralmente pelo CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC, bem como a ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e com aprovação do Contratante, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo, respeitando os limites estabelecidos nas legislações pertinentes.

8.1 Os aditivos contratuais, obrigatoriamente aprovados pelo Contratante, contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1 Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes da Planilha orçamentária da contratada, serão adotados os seus custos unitários;

8.2 A alteração do contrato manterá a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pelo órgão licitante e o valor global contratado.

8.3 Nenhum serviço extra poderá ser executado sem a prévia solicitação de aditivo contratual, dirigido à Direção do CONDOMINIO DO EDIFICIO FECOMERCIO/SESC/SENAC.

8.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços, os quais serão orientados pelos preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, respeitando-se as regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer

dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante do CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

9.1 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

9.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

9.3 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da **Cláusula Sexta deste Contrato**.

9.4 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras ou documento equivalente.

9.5 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade competente, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena dos serviços.

10.1 O recebimento definitivo, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

10.2 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

10.3 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO SERVIÇOS:

Concluído objeto, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - do recebimento provisório: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, a FISCALIZAÇÃO efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório, acompanhado da equipe de apoio, para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO recusará o recebimento provisório e lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando sobrestado o pagamento da última etapa até a execução das correções necessárias. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - do recebimento definitivo: Após o Recebimento Provisório, a autoridade competente designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo 3 (três) membros, que será encarregada de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo ao final do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS:

CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

12.1 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

12.2 A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

16.1 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais contidos nesta cláusula ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

16.1.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Contratante poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

16.2 A Contratada deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.3 A Contratada, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e

parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.4 A Contratada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Contratante.

16.5 A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.6 A Contratada deverá notificar o Contratante, imediatamente, por e-mail do Contrato indicado neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

16.7 A Contratada deverá notificar o Contratante, por e-mail, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

ii. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

iii. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.

16.8 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

16.8.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

16.9 O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Contratada.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Contratada.

16.11 A Contratada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

16.12 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela

ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, além das sanções já mencionadas no instrumento do presente contrato, acarretará a aplicação de pena pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sendo devida imediatamente à ciência da notificação extrajudicial enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir qualquer dúvida ou pendência deste contrato que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
CPF N°	CPF N°